PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 050/2009
Em 03/06/2009

PROJETO DE LEI Nº 059/2009

SÚMULA: Autoriza a doação de bem imóvel do município:

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

Rejeitado por Unanimidade A
Em 17/11/2009
2º Secretário

L E I

Art. 1° -- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar através de escritura pública a Associação Rotaria de Carambeí, o imóvel objeto da matricula 23.640, com as seguintes descrições:

Matricula 23.640

" O lote de terreno urbano sob nº 02-B, quadrante N-E, situado na Vila Boqueirão, no município de Carambeí, nesta comarca, com a área de 759,00 metros quadrados, medindo 31,45 metros de frente para a antiga estrada de rodagem Ponta Grossa – Castro, confrontando ao lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 20,64 metros, com o quinhão nº 01 da Ação Social Albergue de Deus; ao lado esquerdo, onde mede 31,62 metros, com o lote nº 02-A; e, no fundo, onde mede 28,82 metros, também com o lote nº 02-A.-

Proprietário:- **Município de Carambeí**, pessoa jurídica de direito público interno,com sede na rua das Águas marinhas nº 450, na cidade de Carambeí, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.765/0001-60.-

Registro anterior:- Matrícula nº 17.704, do livro nº 2 de Registro Geral, deste Serviço Registral.-

As plantas e memoriais descritivos foram elaborados pelo engenheiro agrônomo Ricardo Rinaldo Biersteker, inscrito no CREA sob nº 5.406-D/Pr., que juntamente com o requerimento, a ART., e a declaração de concordância expedida pela Prefeitura Municipal de Carambeí, ficam arquivados.-

Subdivisão.- Protocolo n] 83.805."

Art. 2° - A área acima descrita deverá ser usada unicamente como imóvel sede do Rotary Club, sendo vedada a alteração da destinação do mesmo.

Art. 3° – O Donatário não poderá alienar o imóvel descrito no artigo 1º num prazo de 5 anos, contados da data de publicação desta lei.

Art. 4º - As despesas de escritura e registro da presente doação correrão por conta do Donatário, tendo o mesmo prazo de 60 dias, a partir da publicação desta lei, para efetivar a escrituração e registro da presente doação.

Art. 5º - O descumprimento dos artigos 2º, 3º e 4º desta lei importará na rescisão pura e simples da presente doação, por Lei, Decreto ou judicialmente, revertendo o referido imóvel ao patrimônio do município, bem como as benfeitorias incorporadas, sem que assista o Donatário direito a qualquer indenização.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação, por se tratar de alienação especifica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 28 DE MAIODE 2009.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 050/2009

Súmula: Autoriza a doação de bem imóvel do município.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *"Autoriza a doação de bem imóvel do município"*.

Conforme se infere do corpo do presente projeto de Lei em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal, em síntese, informa que: o lote de terreno a ser doado deverá ser usado unicamente como imóvel sede do Rotary Club".

Cumpre destacar que o art. 14, inciso VIII da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, "*autorizar a alienação de bens móveis e imóveis*".

Por sua vez, o inciso XXXI, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, menciona que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, "*praticar quaisquer atos de interesse do Município que não estejam reservados, explicitamente, ou implicitamente à competência da Câmara*".

No entanto em relação a alienação de bens públicos em especial a doação deve seguir ditames legais específicos, em especial, a declaração de utilidade pública comprovada da Instituição donatária. Ademais a importância do patrimônio público deve ser aferida em razão da importância da sua destinação.

O bem de uso comum do povo possui função universal. Constitui um patrimônio social comunitário, um acervo colocado a disposição de todos ao beneficio de todos. Portanto não pode ser reduzido, porque assim estaria prejudicando indeterminadas pessoas.

Tratando-se de área já destinada a comunidade e em utilização, de modo algum pode ser alienada/doada, porque já tem destinação social.

É importante destacar a obrigação de realização de licitação, sob a modalidade concorrência, que está definida em lei federal, mais precisamente, no art. 17, I, da Lei 8.666/93, em caso de alienação de bem público:

> "Art. 17 – A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I – Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos,

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e licitação, na modalidade de concorrência" (grifos nossos)

A lei é clara em impor a obrigação de licitar ao Poder público no caso de alienação a particulares de bens de domínio público. Mais ainda, deveria ser justificado o interesse público em efetuar tal transação.

O que deve prevalecer são os princípios da supremacia do interesse público, da impessoalidade, da legalidade e da moralidade administrativa.

Sugere-se no presente caso a adoção do instituto da permissão de uso de bem público, onde é permitida a utilização do bem público à título precário pelo particular.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame não está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** pela **inadmissibilidade** do Projeto de Lei nº 050/2009. *Reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.*

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de novembro de 2009.

Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA
Membro

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Castro
Estado do Paraná

TITULAR: ALBINO SCHULTZ
C.P.F. 004151389-49

REGISTRO GERAL

FICHA -1-

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 23.640

LIVRO N.º 2

Data:- 28.12.2007 - O lote de terreno urbano sob nº 02-B, quadrante N-E, situado na Vila Boqueirão, no município de Carambeí, nesta comarca, com a área de 759,00 metros quadrados, medindo 31,45 metros de frente para a antiga estrada de rodagem Ponta Grossa - Castro, confrontando ao lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 20,64 metros, com o quinhão nº 01 da Ação Social Albergue de Deus; ao lado esquerdo, onde mede 31,62 metros, com o lote nº 02-A; e, no fundo, onde mede 28,82 metros, também com o lote nº 02-A.-
Proprietário:- **Município de Carambeí**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua das Águas Marinhas nº 450, na cidade de Carambeí, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.765/0001-60.-
Registro anterior:- Matrícula nº 17.704, do livro nº 2 de Registro Geral, deste Serviço Registral.-
As plantas e memoriais descritivos foram elaborados pelo engenheiro agrônomo Ricardo Rinaldo Biersteker, inscrito no CREA sob nº 5.406-D/Pr., que juntamente com o requerimento, a ART., e a declaração de concordância expedida pela Prefeitura Municipal de Carambeí, ficam arquivados.-
Subdivisão.- Protocolo nº 83.805.- Dou fé.- 0,30VRC=R$ 3,15.- Castro, 28 de dezembro de 2.007.- O Oficial:-

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca de Castro — Estado do Paraná
Albino Schultz — Oficial
CERTIDÃO
A presente Certidão extraída por processo reprográfico, foi expedido de acordo com o § 1º do Art. 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº 23.640 deste Serviço Registral, de que dou fé. Castro, 28 DEZ 2007
Oficial

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
ALBINO SCHULTZ
Oficial Titular
REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Castro - Estado do Paraná
CFF32190

23.640

MEMORIAL DESCRITIVO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Do desmembramento do Quinhão n° 03, matriculado sob n° 17.704 no R.I de Castro.
Pertencente ao Município de Carambeí.
Local: Antiga Estrada Ponta Grossa / Castro - Boqueirão - Município de Carambeí.
Comarca de Castro - Estado do Paraná.
Área: 4.300,00 m².

Descrição dos limites e confrontações do Lote n° 02-A:

Com área de 3.541,00 m², e de quem da rua olha o imóvel mede 12,80 metros de frente para a faixa de domínio da Rodovia PR-151 e 24,55 metros de frente para a antiga estrada de Rodagem Ponta Grossa / Castro (antes: rua de acesso à Vila Boqueirão); dividindo ao lado direito onde por linhas de 31,62 e 28,82 metros, confronta com o lote n° 2-B (parte remanescente do Quinhão n° 02 denominado Lote n° 02-B, e confronta em 34,36 metros com o Quinhão n° 01 da Ação Social Albergue de Deus; dividindo ao lado esquerdo, onde mede 73,50 metros, confronta com o Quinhão n° 03 do Município de Carambeí; e aos fundos onde mede 64,60 metros, confronta com a faixa de domínio da = R.F.F.S.A. Rede Ferroviária Federal S/A.

Descrição dos limites e confrontações do Lote n° 02-B:

Com área de 759,00 m², e de quem da rua olha o imóvel mede 31,45 metros de frente para a antiga estrada de Rodagem Ponta Grossa / Castro (antes: rua de acesso à Vila Boqueirão); dividindo ao lado direito onde mede 20,64 metros confronta com o Quinhão n° 01 da Ação Social Albergue de Deus; dividindo ao lado esquerdo onde mede 31,62 confronta com o lote n° 2-A (parte remanescente do Quinhão n° 02) do Município de Carambeí; e aos fundos onde mede 28,82 metros, confronta também com o lote n° 2-A (parte remanescente do Quinhão n° 02) do Município de Carambeí

Carambeí, 29 de outubro de 2007.

Responsável Técnico
Eng. Agr° Ricardo R. Biersteker
CREA n° 5.406-D/PR.

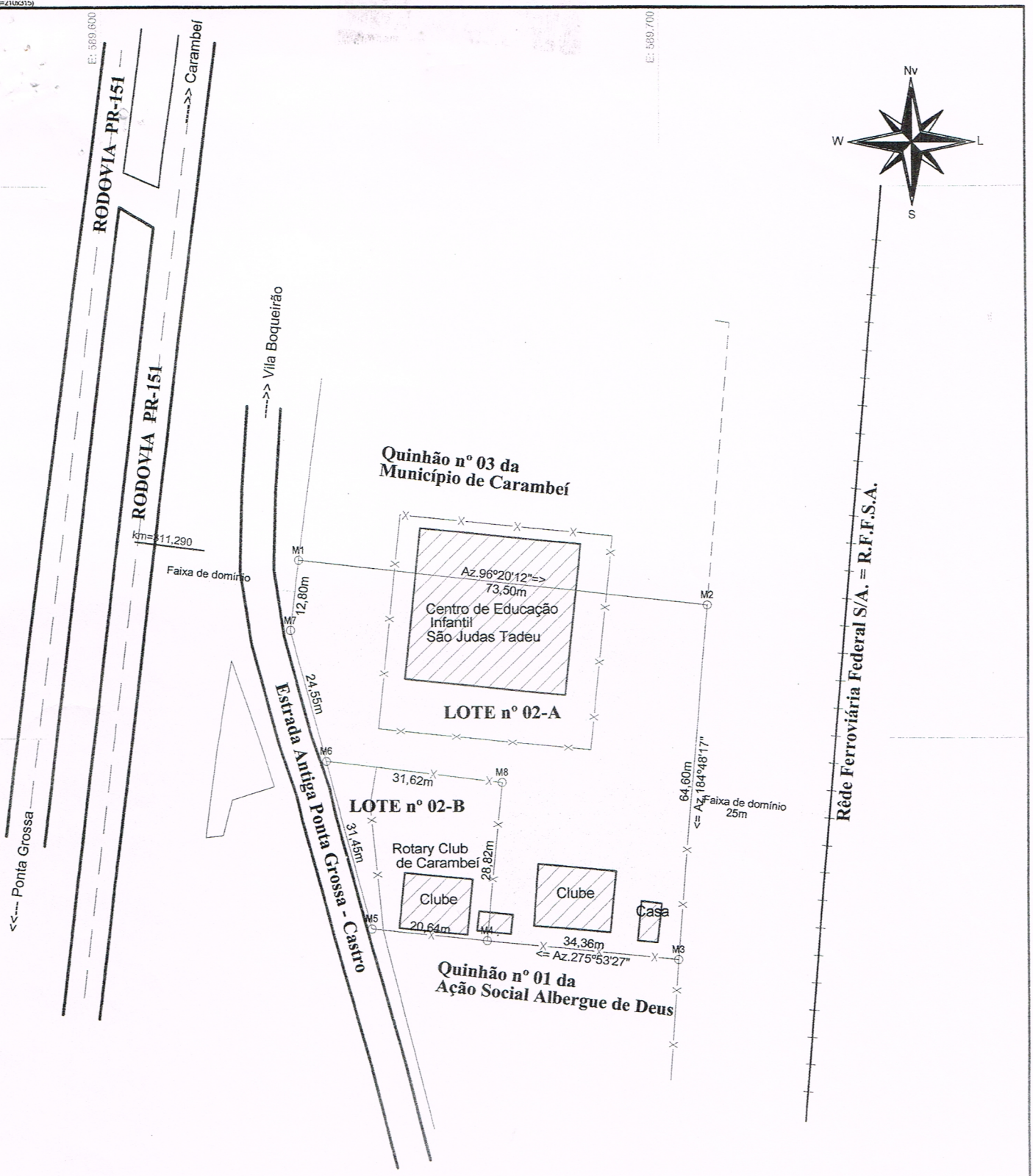

Quinhão nº 02		
Descrição	Lote	Área m²
Parte Remanescente	nº 02-A	3.541,00
Parte a Desmembrar	nº 02-B	759,00
Total		4.300,00

Título: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO		Folha: nº 1
Imóvel: Quinhão nº 02		Matrícula: nº 17.704
Localidade: Antiga Estrada Ponta Grossa / Castro -Vila Boqueirão		Município: Carambeí
Proprietário: Município de Carambeí		Comarca: Castro
Finalidade: Desmembramento		Estado: PR.